



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS - PFMG
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UFVJM**

NOTA - PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU

REFERÊNCIA:

INTERESSADO: WÁRLISSON WARLEI SILVA NOGUEIRA

ASSUNTO:

NOTA – PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2020

REFERÊNCIA: 23086.011811/2020-91

INTERESSADO: CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ASSUNTO: CONSULTA JURÍDICA SOBRE A NATUREZA DE CARGOS COMISSIONADOS E CARGOS DE CONFIANÇA

NOTA Nº 0079/ 2020

Ementa: I. Relatório. Consulta jurídica apresentada pelo Conselho Universitário da UFVJM. II – Consulta jurídica genérica sem observância dos requisitos do artigo 8º a 11 d Portaria PGF nº 526/2013. III - Conclusão. Inadmissibilidade

I - RELATÓRIO

1. No dia 24 de novembro próximo passado foi encaminhado à Procuradoria Federal o pedido de consultoria jurídica formulado pelo Conselho Universitário da UFVJM de acordo com os parâmetros fixados no Despacho CONSU 51/2020, documento sequencial 0193316:

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, DELIBERA por unanimidade em sua 220ª reunião, sendo a 134ª sessão ordinária, por anexar os processos SEI 23086.0098402020-92 (assunto 45) e dos processos relacionados SEI_23086.009483_2020_62 e 23086.009703/2020-58 (assunto 46) e encaminhar IMEDIATAMENTE o presente documento com todos os seus anexos, à PGF/UFVJM para análise, em caráter de urgência, emissão de parecer acerca das dúvidas jurídicas apresentadas abaixo e, se entender como necessário, que a PGF faça todo o encaminhamento aos Órgãos e Instâncias responsáveis para tomada de providências cabíveis, dando conhecimento a este Conselho do expediente que se fizer necessário.

1.1. Questionamentos a serem encaminhados para análise e emissão de parecer da PGF/UFVJM:

Qual a diferença legal entre cargos comissionados e cargos em confiança?

Nos casos de nomeação de não servidores públicos narrados acima, eles devem ser considerados cargos comissionados ou cargos em confiança?

As nomeações citadas nos processos estão de acordo com a lei?

Em caso de ilegalidade nas nomeações acima mencionadas, cabe ressarcimento ao erário do vencimento recebido em virtude das nomeações feitas irregularmente para cargo de direção, designação para função gratificada e em cargos em comissão?

Se for constatada algum vínculo afetivo entre os contratados extra-quadro e algum membro da gestão da UFVJM, isso é caracterizado como nepotismo?

Os questionamentos formais feitos sobre essas possíveis situações de contratação de não servidores é assunto sigiloso?

Os processos que envolvem questionamentos sobre possível contratação especificamente de uma pessoa não servidora devem receber status sigiloso no SEI? Qual seu fundamento legal?

Os processos que envolvem questionamentos sobre possível nepotismo, especificamente sobre uma determinada pessoa, podem ser classificados como "sigilosos" no SEI? Qual seu fundamento legal?

Algumas exonerações aconteceram posteriormente ao questionamento de sua legalidade. Em caso de haver irregularidade na contratação, a exoneração à pedido exime de responsabilidade o contratante? O fato de as exonerações terem acontecido posterior a um questionamento sobre as mesmas pode configurar ato irregular?

A contratação extra-quadro é ato discricionário do reitor. Isso exime a PROGEP de proceder a análise das competências e perfil técnico de tais contratações e emitir parecer favorável/desfavorável?

2. Registro que após o recebimento deste processo foram realizadas novas movimentações nos dias 28/10/2020 e 06/11/2020.

3. Em síntese é o relatório.

II. INADMISSIBILIDADE DA CONSULTA

4. As análises de forma expedita devem atender **PRECIPUAMENTE O INTERESSE PÚBLICO** em tempos de calamidade pública declarada em virtude da pandemia COVID-19. Nesse diapasão, o momento autoriza a manifestação abreviadas para resolver questões processuais na condução de processos em trâmite nesta unidade da PGF, aproveitando-se os meios informacionais disponíveis e aferíveis como forma de abreviar as formalidades usuais.

5. Em juízo de prelibação sumária inadmito por ora o pedido de consultoria jurídica por entender que não foram observados os requisitos dos artigos 8º a 11, da Portaria PGF nº 526/2013, combinado com o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União.

6. Com efeito, as hipóteses de acionamento do Órgão de Execução da PGF encarregado da consultoria jurídica da UFVJM foram contempladas expressamente nos artigos 6º e 8º, da Portaria 526/2013, do Procurador Geral Federal. Por sua vez, o procedimento a ser observado para submissão de eventuais dúvidas jurídicas à Procuradoria Geral Federal foi bem delimitado nos artigos 9º a 11 do aludido normativo:

*"Art. 6º - **Serão objeto de análise jurídica prévia e conclusiva:***

I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III - atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V - minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não afasta a obrigatoriedade de análise jurídica prévia estabelecida em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pelas próprias autarquias e fundações públicas federais assessoradas, neste caso com prévia anuência do órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal que detenha a competência prevista no artigo 3º desta Portaria, ou em outros atos normativos aplicáveis"

...

*"Art. 8º - O encaminhamento de consulta jurídica também ocorrerá quando houver **dúvida jurídica** a ser dirimida formalmente pelos órgãos de execução da PGF, que se relacione com as competências institucionais da autarquia ou da fundação pública federal respectiva.*

Art. 9º - A consulta jurídica deverá ser encaminhada formalmente, com prévia autuação física dos documentos, observando-se as normas aplicáveis sobre comunicações administrativas.

*Art. 10 - Os autos administrativos deverão ser instruídos com **prévia manifestação do órgão consulente e demais órgãos competentes para se pronunciar sobre o objeto da consulta, além de outros documentos necessários à elucidação da questão jurídica suscitada.***

*Art. 11 - Caberá ao órgão de execução da PGF competente recomendar ao órgão máximo da autarquia ou fundação pública federal que a consulta jurídica de que trata o artigo 8º desta Portaria seja encaminhada, preferencialmente, com **formulação de quesitos que se relacionem com situações concretas**, seguindo o modelo de formulário constante no Anexo desta Portaria". (Negritei e destaquei).*

7. No caso "**sub consulta**" o órgão consulente não emitiu prévia manifestação indicando quais são os dispositivos legais que entende aplicável ao caso "**sub consulta**" e não informou qual interpretação jurídica considera cabível para aplicação destes dispositivos diante de uma situação concreta que também deve ser detalhada pelo órgão consulente (vide artigos 10 e 11 da Portaria PGF nº. 526/2013).

8. Salvo melhor juízo o órgão consulente também não providenciou a instrução do processo com a manifestação prévia da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP/UFVJM), órgão desta IFES que possui competência e interesse em se pronunciar sobre o objeto da consulta (vide artigo 10 da Portaria PGF 526/2013).

9. Embasado nestas observações, inadmito por ora o pedido de manifestação inserido no documento sequencial 0193316, sem prejuízo de o órgão consulente reformulá-lo com a plena observância dos requisitos explicitados nos artigos 8º, 10 e 11, da Portaria PGF nº 526/2013.

10. Determino o cadastro do processo no SAPIENS com a reprodução integral destes autos.

11. Restitua-se ao órgão consulente para ciência.

Diamantina, 18 de novembro de 2020.

Wilson Ursine Júnior

Procurador Federal - OAB/MG 65.799

Procurador-Chefe Substituto - em exercício

Procuradoria Federal junto à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Ursine Júnior, Procurador Federal**, em 19/11/2020, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0221555** e o código CRC **696E2B42**.

Campus JK - Rodovia MGT 367 – Km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba - Telefone: (38) 3532-1200

Referência: Processo nº 23086.011811/2020-91

SEI nº 0221555